

5 - DO VALOR CONTRATADO:

5.1 - O valor total do presente contrato é de _____.

5.2 - Estão incluídos no preço todas e quaisquer despesas que onerem direta ou indiretamente a aquisição dos materiais especificados, incluindo transporte, despesas com leis trabalhistas, impostos, licenças, emolumentos fiscais e demais despesas necessárias à perfeita entrega dos objetos contratados.

6 - DO REAJUSTE DOS PREÇOS:

6.1 - O valor do contrato poderá ser repactuado após 12 (doze) meses iniciais, o índice utilizado o índice do IPCA como base de referência, desde que em consonância com a Lei. 13.303/16 em seu artigo descrito abaixo:

6.2 - Os valores estimados constantes da presente planilha orçamentária, vinculados à execução contratual, foram apurados tendo como referenciais o Sistema Nacional de Pesquisa de Custos e Índices da Construção Civil – SINAPI/CEF 05/2019 (disponível em: <http://www1.caixa.gov.br>) e o Sistema de Orçamento de Obras de Sergipe – ORSE 05/2019 (disponível em <http://orse.cehop.se.gov.br/servicos.asp>), e serão utilizados como base para reajuste

7 - DA GARANTIA

7.1 - A garantia contratual, será exigida, deverá ser apresentada no percentual indicado 1% (um por cento) e terá seu valor atualizado nas mesmas condições daquele. A garantia será liberada à CONTRATADA após a execução do Contrato e, quando em dinheiro, atualizada monetariamente.

7.2 - A garantia a que se refere o caput não excederá a 1% (um por cento) do valor do contrato e será atualizada, nas mesmas condições, na hipótese de modificação do contrato originalmente pactuado.

7.3 - Para obras, serviços e fornecimentos de grande vulto envolvendo complexidade técnica e riscos financeiros elevados, a critério da URBANA, o limite de garantia previsto acima poderá ser elevado para até 10% (dez por cento) do valor do contrato.

7.4 - A garantia poderá ser fornecida nas seguintes modalidades a ser escolhida pela CONTRATADA:

- Seguro–garantia; ou
- Fiança bancária.

7.5 - Ocorrendo prorrogação do prazo ou elevação do valor contratado, a garantia de execução será renovada e/ou complementada na mesma proporção do valor contratado/elevado.

7.6. - Devem ser observadas, ainda, as disposições previstas no Regulamento Interno das Licitações Contratos e Convênios – RILC relativas à garantia contratual.

7.7. - A garantia deverá ser apresentada na Gerência ao Gestor Contratual (nomeado pelo DIRETOR PRESIDENTE) da URBANA, conforme convocação no ato da assinatura do Contrato e do respectivo termo Aditivo caso haja alguma alteração contratual.

7.8. - A Ordem Inicial de Fornecimento só será liberada quando a CONTRATADA apresentar a Garantia contratual.

8 - DO RECEBIMENTO DO OBJETO:

8.1 - A contratada deverá obedecer rigorosamente ao presente contrato e aos seus anexos.

8.2 - A contratante não aceitará, sob nenhum pretexto, a transferência de responsabilidade da contratada para outras entidades, seja Representante Legal ou quaisquer outros.

8.3 - O recebimento e aceitação do objeto pela contratante não exclui a responsabilidade civil da contratada, por não estar em desconformidade com as especificações estabelecidas no presente contrato e seus anexos, bem como na proposta comercial vencedora, posteriormente verificados.

8.4 - A contratada deve garantir os materiais entregues à contratante, responsabilizando-se pelas consequências de quando não atenderem as especificações exigidas por esta última, e entregá-los conforme as exigências deste contrato, assumindo todas as despesas necessárias para sua perfeita entrega.

8.5 - O recebimento do objeto, estão detalhados no Termo de Referência.

9 - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES:

9.1 - As obrigações da contratada e da contratante estão abaixo estabelecidas com base no Regulamento Interno de Licitações e Contratos

9.2 - DA CONTRATANTE

9.2.1 - A URBANA deverá suspender o pagamento devido ao contratado, caso haja o descumprimento contratual, por decisão fundamentada da autoridade competente;

9.2.2 - A URBANA deverá acompanhar e fiscalizar a entrega do produto, como também se está dentro das especificações constantes do Termo de Referência e da Planilha de Quantitativos;

9.2.3 - A URBANA deverá designar uma pessoa ou uma Comissão para receber o produto objeto desta Licitação;

9.2.4 - Fornecer todas as informações necessárias à entrega do produto objeto desta Licitação;

9.2.5 - Efetuar o pagamento do produto entregue, depois de atendidas as exigências contidas no item das obrigações da CONTRATADA.

9.3 - DA CONTRATADA

9.3.1 - Atender às condições estabelecidas no Termo de Referência;

9.3.2 - Tomar todas as providências para que o produto seja entregue no Almoxarifado da URBANA ou em local indicado no Termo de Referência, cercados de dispositivos de proteção contra quebras, perdas e/ou avarias;

9.3.3 - Substituir qualquer produto recusado pela URBANA, por motivo justificado, observados os prazos e disposições do Termo de Referência ou Termo de Recebimento/Recusa do objeto;

9.3.4 - Permitir e facilitar a URBANA a fiscalização e inspeção, prestando todas as informações e esclarecimentos solicitados, inclusive de ordem técnica;

9.3.5 - Responder por todas as obrigações fiscais, trabalhistas e previdenciárias decorrentes da entrega do produto;

9.3.6 - A CONTRATADA é diretamente responsável pelos danos que causar à URBANA ou a terceiros, por si ou por seus representantes, na execução do presente Contrato, isentando a URBANA de quaisquer reclamações ou ações que possam surgir decorrentes de acidentes, perdas ou destruições, bem como qualquer infração quanto ao direito de uso de produtos protegidos por marcas e patentes;

9.3.7 - Todos os processos judiciais e administrativos, decorrentes da execução do CONTRATO que, direta ou indiretamente, responsabilizem a URBANA, no caso de decisão condenatória, ainda que não definitiva, terão os valores glosados dos pagamentos das faturas em nome da CONTRATADA, e suas respectivas liberações somente ocorrerão quando a URBANA for excluída definitivamente da lide ou procedimento administrativo de toda e qualquer responsabilidade. Desde já fica a URBANA autorizada pela contratada a proceder à retenção dos valores referidos nas hipóteses deste item;

9.3.8 - Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

9.3.9 - O produto deve ser entregue com certificado de garantia emitido pelo fabricante;

10 - DAS CONDIÇÕES E FORMAS DE PAGAMENTO:

10.1 - O pagamento será efetuado pelo órgão requisitante até o 30º (trigésimo) dia útil, após a atesto do Gestor do Contrato em Nota Fiscal, em conta corrente bancária do contratado, por ele fornecida após a entrega do objeto licitado e mediante a apresentação de NOTA FISCAL/FATURA, o qual observará as especificações exigidas no Edital e seus ANEXOS.

10.2. - Para fazer jus ao pagamento a empresa deverá apresentar (se for o caso), juntamente com os documentos de cobrança, atualização de documentos de regularidade fiscal e trabalhista exigidos, quando da habilitação.

10.3. - O contratante reserva-se o direito de recusar o pagamento se, no ato da atestação de materiais fornecidos não estiveram de acordo com a especificação apresentada e aceita.

Não haverá sob hipótese alguma pagamento antecipado.

11 - DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL:

11.1 - É possível a alteração do presente contrato nos termos do estabelecido no Regulamento Interno de Licitações, Contratos e Convênios da URBANA, observadas as disposições da Lei 13.303/16, em especial nos seguintes casos:

11.2 - Os contratos celebrados nos regimes previstos nos incisos I a V do art. 43 contarão com cláusula que estabeleça a possibilidade de alteração, por acordo entre as partes, nos seguintes casos:

11.2.1 - quando houver modificação do projeto ou das especificações, para melhor adequação técnica aos seus objetivos;

11.2.3 - quando necessária a modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto, nos limites permitidos pela Lei nº 13.303/2016;

11.2.4 - quando conveniente a substituição da garantia de execução, se houver;

11.2.5 - quando necessária a modificação do regime de execução, em face de verificação técnica da inaplicabilidade dos termos contratuais originários;

11.2.6 - quando necessária a modificação da forma de pagamento, por imposição de circunstâncias supervenientes, mantido o valor inicial atualizado, vedada a antecipação do pagamento, com relação ao cronograma financeiro fixado, sem a correspondente contraprestação de fornecimento de bens ou execução de obra ou serviço;

11.2.7 - para restabelecer a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos da contratada e a retribuição da administração para a justa remuneração da obra, serviço ou fornecimento, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou, ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual.

11.3 - A contratada poderá aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nas obras, serviços ou compras, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, e, no caso particular de reforma de edifício ou de equipamento, até o limite de 50% (cinquenta por cento) para os seus acréscimos, conforme disposto no art. 81, §1º da Lei nº 13.303/2016.

11.4 - Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder os limites estabelecidos no parágrafo anterior, salvo as supressões resultantes de acordo celebrado entre os contratantes.

11.5 - No caso de supressão de obras, bens ou serviços, se a contratada já houver adquirido os materiais e posto no local dos trabalhos, esses materiais deverão ser pagos pela URBANA pelos custos de aquisição regularmente comprovados e monetariamente corrigidos, podendo caber indenização por outros danos eventualmente decorrentes da supressão, desde que regularmente comprovados.

11.6 - A criação, a alteração ou a extinção de quaisquer tributos ou encargos legais, bem como a superveniência de disposições legais, quando ocorridas após a data da apresentação da proposta, com comprovada repercussão nos preços contratados, implicarão a revisão destes para mais ou para menos, conforme o caso.

11.7 - Em havendo alteração do contrato que aumente os encargos da contratada, a URBANA deverá restabelecer, por aditamento, o equilíbrio econômico-financeiro inicial.

11.8 - É vedada a realização de serviços após a vigência do contrato, ou não previstos, ou cuja quantidade tenha excedido ao contrato.

11.9 - Em havendo alteração do contrato que aumente os encargos do contratado, a empresa pública ou a sociedade de economia mista deverá restabelecer, por aditamento, o equilíbrio econômico-financeiro inicial.

11.10 - A variação do valor contratual em face ao reajuste de preços previsto no próprio contrato e atualizações, compensações ou penalizações financeiras decorrentes das condições de pagamento nele previstas, bem como o empenho de dotações orçamentárias suplementares até o limite do seu valor corrigido, não caracterizam alteração do contrato e podem ser registrados por simples apostila, dispensada a celebração de aditamento.

11.11 - É vedada a celebração de aditivos decorrentes de eventos supervenientes alocados, na matriz de riscos, como de responsabilidade da contratada.

12 - DA RESCISÃO CONTRATUAL:

12.1 - A inexecução total ou parcial deste contrato poderá ensejar a sua rescisão, com as consequências cabíveis.

12.2 -Constituem motivo para rescisão deste contrato:

12.2.1 - O descumprimento de obrigações contratuais;

12.2.2 - A alteração da pessoa do contratado.

12.3 - A subcontratação parcial do seu objeto, total ou parcial, a quem não atenda às condições de habilitação e sem prévia autorização da contratante, observado o regulamento interno;

12.4 - A fusão, cisão, incorporação, ou associação da contratada com outrem, quando deixar de atender algum dos seguintes critérios:

12.4.1 - Não admitidas no instrumento convocatório e no contrato;

12.4.2.- Não atendidas as condições de habilitação, inclusive de qualificação técnica;

12.4.3 -Quando resultar prejuízo a execução do contrato;

12.4.4.- Quando não autorizado pela contratante.

12.4.5 - O desatendimento das determinações regulares do gestor ou fiscal do contrato;

12.4.6 - O cometimento reiterado de faltas na execução contratual;

12.4.7 -A dissolução da sociedade ou o falecimento da contratada;

12.4.8 - A decretação de falência ou a insolvência civil da contratada;

12.4.9 - A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da contratada, desde que prejudique a execução do contrato;

12.5 - O atraso nos pagamentos devidos pela contratante decorrentes de obras, serviços ou fornecimentos, ou parcelas destes já recebidos ou executados, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurado à contratada o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação;

12.6 - A não liberação, por parte da contratante, de área, local ou objeto para execução de obra, serviço ou fornecimento, nos prazos contratuais, bem como das fontes de materiais naturais especificadas no projeto;

12.7 - A ocorrência de caso fortuito, força maior ou fato do príncipe, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato;

12.8 - A não integralização da garantia de execução contratual no prazo estipulado;

12.9 - O descumprimento da proibição de trabalho noturno, perigoso ou insalubre a menores de 18 (dezoito) anos e de qualquer trabalho a menores de 16 (dezesseis) anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos;

12.10 - O perecimento do objeto contratual, tornando impossível o prosseguimento da execução da avença;

12.11 - Ter frustrado ou fraudado, mediante ajuste, combinação ou qualquer outro expediente, o caráter competitivo de procedimento licitatório público; ter impedido, perturbado ou fraudado a realização de qualquer ato de procedimento licitatório público;

12.12 - Ter afastado ou procurado afastar licitante, por meio de fraude ou oferecimento de vantagem de qualquer tipo;

12.12.1- Ter fraudado licitação pública ou contrato dela decorrente;

12.12.2 - Ter criado, de modo fraudulento ou irregular, pessoa jurídica para participar de licitação pública ou celebrar contrato administrativo;

12.12.3 - Ter obtido vantagem ou benefício indevido, de modo fraudulento, de modificações ou prorrogações de contratos celebrados com a administração pública, sem autorização em lei, no ato convocatório da licitação pública ou nos respectivos instrumentos contratuais;

12.12.4 - Ter manipulado ou fraudado o equilíbrio econômico-financeiro dos contratos celebrados com a administração pública;

12.12.5 - Ter dificultado atividade de investigação ou fiscalização de órgãos, entidades ou agentes públicos, ou ter intervindo em sua atuação, inclusive no âmbito das agências reguladoras e dos órgãos de fiscalização.

12.13 - As práticas passíveis de rescisão, tratadas nos incisos XIV a XX desse artigo, podem ser definidas, dentre outras, como:

12.13.1 - CORRUPTA: oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação do empregado da Companhia no processo licitatório ou na execução do contrato;

12.13.2 - FRAUDULENTA: falsificar ou omitir fatos, com o objetivo de influenciar o processo licitatório ou de execução do contrato;

12.13.3 COLUSIVA: esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem conhecimento de representantes da urbana, visando estabelecer preço sem níveis artificiais e não competitivos;

12.13.4 COERCITIVA: causar dano ou ameaçar, direta ou indiretamente, as pessoas físicas ou jurídicas, visando influenciar sua participação em processo licitatório ou afetar a execução do contrato;

12.13.5 OBSTRUTIVA: destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas ou fazer declarações falsas, com objetivo de impedir materialmente a apuração de práticas ilícitas.

12.14 - As práticas acima exemplificadas, além de acarretarem responsabilização administrativa e judicial da pessoa jurídica, implicarão na responsabilidade individual dos dirigentes das empresas contratadas e dos administradores/gestores, enquanto autores, coautores ou partícipes do ato ilícito, nos termos da Lei nº 12.846/2013.

12.15 Os casos de rescisão contratual devem ser formalmente motivados nos autos do processo, devendo ser assegurado o contraditório e o direito de prévia e ampla defesa.

12.16 - A rescisão deste contrato poderá ser:

12.16.1 - Por ato unilateral e escrito de qualquer das Partes;

12.16.2 - Amigável, por acordo entre as Partes, reduzida a termo no processo de contratação, desde que haja conveniência para a contratante;

12.16.3 - Judicial, nos termos da legislação.

12.16.3.1 - A rescisão por ato unilateral a que se refere o inciso 12.16.1 deste artigo, deverá ser precedida de comunicação escrita e fundamentada da parte interessada e ser enviada à outra parte com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

12.16.3.2 - Na hipótese de imprescindibilidade da execução contratual para a continuidade de serviços públicos essenciais, o prazo a que se refere o § 1º será de 90 (noventa) dias.

12.17- Quando a rescisão ocorrer sem que haja culpa da outra Parte contratante, será esta ressarcida dos prejuízos que houver sofrido, regularmente comprovados, e no caso da contratada terá ainda direito a:

12.17.1 - Devolução da garantia;

12.17.2 - Pagamentos devidos pela execução do contrato até a data da rescisão;

12.17.3 - Pagamento do custo da desmobilização.

12.18 - A rescisão por ato unilateral da contratada acarreta as seguintes consequências, sem prejuízo das sanções previstas neste contrato e no regulamento interno:

12.18.1 - Assunção imediata do objeto contratado, pela contratante, no estado e local em que se encontrar;

12.18.2 - Execução da garantia contratual, para ressarcimento pelos eventuais prejuízos sofridos pela contratante;

12.18.3 - Na hipótese de insuficiência da garantia contratual, a retenção dos créditos decorrentes do contrato até o limite dos prejuízos causados à contratante.

13 - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:

13.1- As sanções serão aplicadas em processo administrativo autônomo por meio do qual se assegure a ampla defesa e o contraditório, observando-se o disposto abaixo:

13.2 - A multa mencionada não impede a rescisão do contrato e nem a aplicação de outras sanções previstas neste Regulamento.

13.4 - Pela inexecução total ou parcial do contrato, garantida a prévia defesa, poderão ser aplicadas ao contratado as seguintes sanções:

I - advertência;

II - multa, na forma prevista no instrumento convocatório ou no contrato;

III - suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a URBANA, por prazo não superior a 2 (dois) anos.

13.5 - Se a multa aplicada for superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá o contratado pela sua diferença, que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela URBANA ou cobrada judicialmente.

13.6 - As sanções previstas nos incisos I e III do caput poderão ser aplicadas com a multa, devendo a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, ser apresentada no prazo de 10 (dez) dias úteis.

13.7 - A sanção prevista no inciso III deste artigo, poderá também ser aplicada aos contratados que:

I - tenham sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

II - tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

III- demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a URBANA, em virtude de atos ilícitos praticados.

13.8 - As sanções devem ser aplicadas em processo administrativo autônomo no qual se assegure a ampla defesa e o contraditório.

13.9 - Na escolha e aplicação da sanção administrativa, a Administração deverá levar em consideração a gravidade da conduta, a culpabilidade do infrator, o dano concretamente causado e o caráter educativo da pena, à luz da regra da proporcionalidade.

13.10- São consideradas condutas reprováveis e passíveis de sanções, dentre outras:

I - falhar ou atrasar o cumprimento de obrigações contratualmente assumidas, independentemente de dolo ou culpa da contratada;

II - atrasar a entrega da garantia contratual, quando exigida;

III - não atender, sem justificativa que seja aceita pela URBANA, à convocação para assinatura da ordem inicial de serviço/fornecimento, ordem de paralisação ou ordem de reinício, no prazo de até 8 (oito) dias a contar da data da convocação;

IV - apresentar documento falso no processo licitatório ou durante a execução contratual decorrente;

V - frustrar ou fraudar, mediante ajuste, combinação ou qualquer outro expediente, o processo de contratação;

VI - afastar ou procurar afastar participante, por meio de violência, grave ameaça, fraude ou oferecimento de vantagem de qualquer tipo;

VII - agir de má-fé na relação contratual, comprovada em processo específico;

VIII - incorrer em inexecução contratual;

IX - frustrar ou fraudar, mediante ajuste, combinação ou qualquer outro expediente, o caráter competitivo de procedimento licitatório;

X - impedir, perturbar ou fraudar a realização de qualquer ato do procedimento licitatório ou fraudar este contrato;

XI - afastar ou procurar afastar licitante, por meio de fraude ou oferecimento de vantagem de qualquer tipo;

XII - criar, de modo fraudulento ou irregular, pessoa jurídica para participar da licitação ou celebrar este contrato;

XIII - obter vantagem ou benefício indevido, de modo fraudulento, decorrente de modificações ou prorrogações deste contrato;

XIV - manipular ou fraudar o equilíbrio econômico-financeiro deste contrato;

XV - dificultar atividade de investigação ou fiscalização de órgãos, entidades ou agentes públicos, ou intervir em sua atuação, inclusive no âmbito das agências reguladoras e dos órgãos de fiscalização;

XVI - descumprir qualquer cláusula contratual, termo por escrito ou orientações e determinações escritas da gestão/fiscalização durante a execução deste contrato.

13.11 - A advertência será aplicável às infrações leves que não acarretem prejuízo de monta à Administração.

13.12 - A aplicação da sanção de advertência importa no seu registro junto ao Cadastro Corporativo da URBANA, independentemente de tratar-se de pessoa cadastrada, ou não.

13.13 - A reincidência da sanção de advertência poderá ensejar a aplicação da penalidade de suspensão do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com a URBANA ou a aplicação de multa no valor de até 5% (cinco por cento) do valor do contrato, conforme o caso.

13.14 - A sanção pecuniária será imposta ao contratado, por atraso injustificado, irregularidades cometidas na execução do contrato, nos casos de inadimplemento contratual parcial ou total, e pode ser das seguintes espécies:

13.15 - Multa de mora – Aplicável pela demora injustificada para a execução deste contrato, sendo aplicada nos seguintes percentuais:

a. 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia de atraso, na entrega de material ou execução de serviços, calculado sobre o valor correspondente à parte inadimplente, até o limite de 9,9%, que corresponde a até 30 (trinta) dias de atraso;

b. 0,66 % (sessenta e seis centésimos por cento) por dia de atraso, na entrega de material ou execução de serviços, sobre o valor correspondente à parte inadimplente, quando o atraso ultrapassar 30 (trinta) dias, até o limite máximo de 20%;

13.16 - Cabe a sanção de suspensão em razão de ação ou omissão capaz de causar, ou que tenha causado danos à URBANA, suas instalações, pessoas, imagem, meio ambiente ou a terceiros. A suspensão temporária de participação em licitações e impedimento de contratar será imposta ao contratado ou licitante suspendendo-o temporariamente de participar de licitações e impedindo-o de contratar com a URBANA, de acordo com a natureza e a gravidade da falta, usando como parâmetros os prazos abaixo fixados, sempre respeitando o limite máximo de 2 (dois) anos, que:

I - não assinar o contrato/ata de registro de preços ou não aceitar/retirar o instrumento equivalente, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

Pena: suspensão temporária de participação em licitações e impedimento de contratar com a URBANA pelo período mínimo de 6 (seis) meses.

II - deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

Pena: suspensão temporária de participação em licitações e impedimento de contratar com a URBANA pelo período mínimo de 6 (seis) meses.

III - ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

Pena: suspensão temporária de participação em licitações e impedimento de contratar com a URBANA pelo período mínimo de 6 (seis) meses.

IV - não manter a sua proposta, salvo se em decorrência de fato superveniente, devidamente justificado;

Pena: suspensão temporária de participação em licitações e impedimento de contratar com a URBANA pelo período mínimo de 6 (seis) meses.

V - o licitante/contratado faltoso, sancionado com multa, não realizar o depósito do respectivo valor, no prazo devido.

Pena: suspensão temporária de participação em licitações e impedimento de contratar com a URBANA pelo período mínimo de 6 (seis) meses.

VI - falhar na execução contratual, der causa à inexecução total ou parcial do contrato, sem motivo justificável;

Pena: suspensão temporária de participação em licitações e impedimento de contratar com a URBANA pelo período mínimo de 1 (um) ano.

VII - após ter sido advertido, não manter as condições de habilitação na licitação durante a vigência do contrato ou de pagamento exigidos como condição à obtenção do recibo de adimplemento;

Pena: suspensão temporária de participação em licitações e impedimento de contratar com a URBANA pelo período mínimo de 1 (um) ano.

VIII - comportar-se de forma inidônea, apresentar documento falso, fraudar a licitação ou praticar atos fraudulentos na execução do contrato;

Pena: suspensão temporária de participação em licitações e impedimento de contratar com a URBANA pelo período de 2 (dois) anos.

13.17 - A sanção ainda poderá ser aplicada ao licitante ou contratado nas seguintes hipóteses:

I - tenha sofrido condenação definitiva por praticar por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos (decorrentes de contratos com o Poder Público);

Pena: suspensão temporária de participação em licitações e impedimento de contratar com a URBANA pelo período mínimo de 1 (um) ano e 6 (seis) meses.

II - tenha praticado atos ilícitos visando frustrar os objetivos da licitação;

Pena: suspensão temporária de participação em licitações e impedimento de contratar com a URBANA pelo período de 2 (dois) anos.

III - demonstre não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

Pena: suspensão temporária de participação em licitações e impedimento de contratar com a URBANA pelo período de 2 (dois) anos.

13.18 - Quando a ação ou omissão do licitante ou contratante ensejar o enquadramento de concurso de condutas puníveis com suspensão, aplicar-se-á a pena mais grave.

13.19 - Conforme a extensão do dano ocorrido ou passível de ocorrência, a suspensão poderá ser branda (de 1 a 6 meses), média (de 7 a 12 meses), ou grave (de 13 a 24 meses).

13.20 - O prazo da sanção de suspensão terá início a partir da sua publicação no Diário Oficial do Município de Natal.

13.21 - A sanção de suspensão do direito de participar de licitação e impedimento de contratar importa, durante sua vigência, na suspensão de registro cadastral, se existente, ou no impedimento de inscrição cadastral.

13.22 - Se a sanção de que trata o caput deste artigo for aplicada no curso da vigência de um contrato, a URBANA poderá, a seu critério, rescindi-lo mediante comunicação escrita previamente enviada ao contratado, ou mantê-lo vigente.

13.23 - A reincidência de prática punível com suspensão, ocorrida em período de até 2 (dois) anos a contar do término da primeira imputação, implicará no agravamento da sanção a ser aplicada.

14 - DO GERENCIAMENTO E FISCALIZAÇÃO:

14.1 - O gerenciamento e fiscalização dos serviços serão em conformidade com a Lei Federal nº 13.303/2016.

14.2 - A contratada é a única e exclusiva responsável pela entrega do objeto do contrato. Logo, à contratante reserva-se o direito de exercer a mais ampla e completa fiscalização

sobre os citados serviços, de forma direta ou por intermédio de empregados aqui designados, especificamente para este fim, conforme Regulamento Interno de Licitações e Contratos da URBANA, garantindo o cumprimento de seus procedimentos para sua satisfação.

14.3 - O gestor e os respectivos fiscais do contrato serão designados por portaria emitida pelo Diretor Presidente da URBANA, e publicada em Diário Oficial do Município do Natal.

15 - DA RENÚNCIA E NOVAÇÃO:

15.1 - As eventuais tolerâncias por parte da contratante ou inobservância da contratada às obrigações convencionais ou legais decorrentes deste contrato, não configurarão renúncia a direitos, nem implicarão em novação das obrigações assumidas, podendo a mesma ser exigida a qualquer tempo.

16 - DA CESSÃO OU TRANSFERÊNCIA:

16.1 - A contratada não poderá subcontratar, ceder ou transferir, no todo ou em parte, este contrato a terceiros, sem prévia e expressa anuência da contratante.

16.2 - A contratada não poderá ceder ou dar em garantia, a qualquer título, os créditos de qualquer natureza, decorrentes ou oriundos do presente contrato, salvo autorização prévia por escrito da contratante. Constará, obrigatoriamente, da autorização prévia, que a contratante opõe ao cessionário as exceções que lhe competirem, mencionando-se expressamente que os pagamentos aos cessionários estão condicionados ao preenchimento pela cedente de todas as suas obrigações contratuais.

16.3 - A ocorrência da autorização prevista não exime a contratada de quaisquer de suas responsabilidades contratuais.

17 - DO FORO:

17.1 - Fica eleito o foro da comarca de Natal/RN, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente contrato, renunciando as partes a qualquer outro que tenham ou venham a ter, por mais privilegiado que seja.

17.2 - Assim, por estarem de comum acordo, a contratante e a contratada firmam este instrumento contratual, que reconhecem válido e eficaz, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para um só fim, assinam e dão cumprimento às exigências e formalidades legais.

Natal/RN, ____ de _____ de 2020.

PELA CONTRATANTE:

Jonny Araújo Costa
Diretor Presidente

Alexandre Halles de Assunção
Diretor Administrativo Financeiro

PELA CONTRATADA:

Sócio Responsável Técnico